



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

PODER LEGISLATIVO

INSTITUI O DIA DA MÃE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Vereadora Professora Valdirene Bernadino, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o inciso I, do § 1º do Artigo 120 da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia da Mãe Atípica, no âmbito do Município de São Mateus/ES, a ser comemorado no dia 10 de agosto.

Art. 2º O Dia da Mãe Atípica tem como propósito celebrar e honrar as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, síndromes, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições atípicas de saúde e desenvolvimento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, nesta data, promover ações de conscientização, palestras, campanhas educativas e atividades de valorização das mães atípicas e de seus filhos, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e associações voltadas à defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Continua...



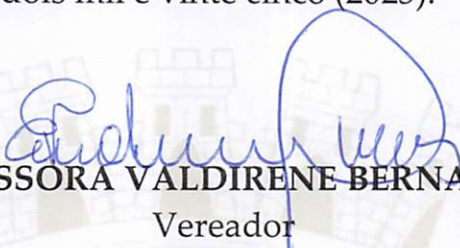
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

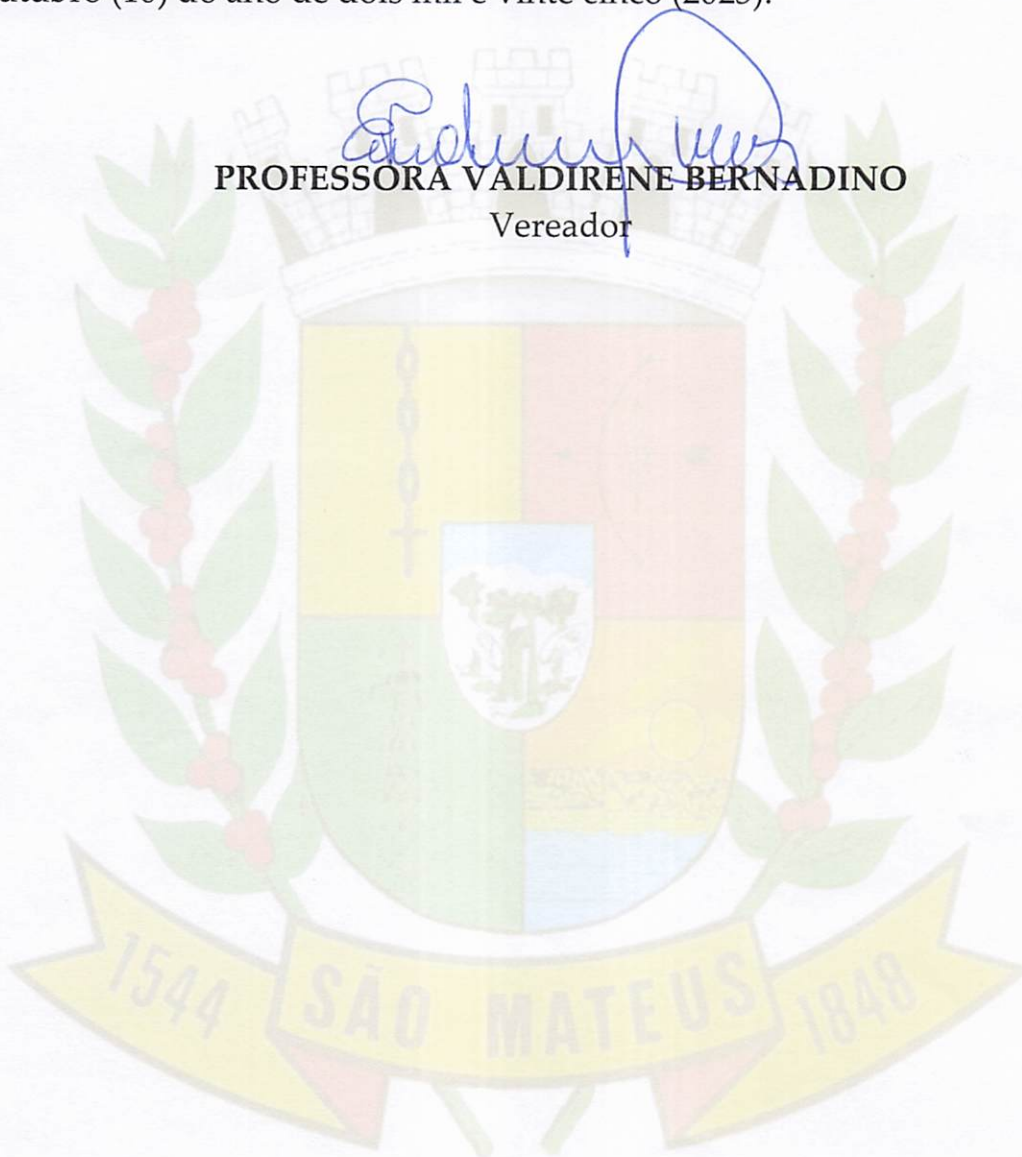
Continuação do Projeto de Lei nº 037/2025

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/2025

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, é com enorme satisfação que encaminhamos para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **INSTITUI O DIA DA MÃE ATÍPICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 10 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A criação desta data visa reconhecer e valorizar o papel das mães que dedicam suas vidas aos cuidados de filhos com deficiência, síndromes e/u Transtorno do Espectro Autista (TEA). Essas mães enfrentam desafios diários que exigem resiliência, amor incondicional e dedicação exemplar. Muitas vezes, abdicam de seus próprios sonhos e necessidades para garantir o bem-estar e o desenvolvimento de seus filhos.

O reconhecimento oficial desse dia é uma forma de sensibilizar a sociedade sobre a importância do apoio e da valorização dessas mulheres, bem como promover a conscientização acerca dos direitos e das necessidades das pessoas com deficiência e suas famílias.

A instituição do Dia da Mãe Atípica também se alinha aos princípios da Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, a dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço no reconhecimento social e institucional das mães atípicas em São Mateus, bem

Continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo

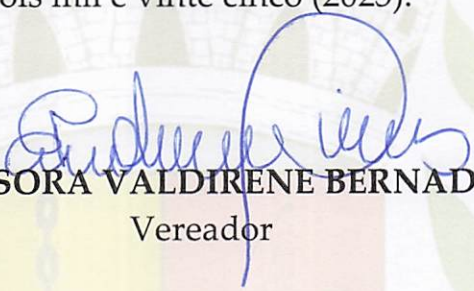
Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão

Continuação do Projeto de Lei nº 037/2025

como na promoção de políticas públicas inclusivas e de respeito à diversidade humana.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Legislativo Matheus Cunha Fundão, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).



PROFESSORA VALDIRENE BERNADINO
Vereador

Processo: 2577/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 38/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe o **artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 10 de outubro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330038003500330033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 2577/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 38/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga ou conexa a constante do presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 10 de outubro de 2025.

GIRLYS BRUMATTI
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330038003500360034003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Processo: 2577/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 38/2025

Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)

Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

PROCURADOR GERAL

1322743

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330038003500380030003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

São Mateus/ES, 14 outubro de 2025.

Processos nº 2577/2025

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 005/2025 – INSTITUI O “DIA DA MÃE ATÍPICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame do Projeto de Lei nº 005/2025, de iniciativa da Vereadora Professora Valdirene Bernadino Pires, que “Institui o Dia da Mãe Atípica”, no âmbito do Município de São Mateus/ES, a ser comemorado anualmente no dia 10 de agosto, e dá outras providências.

O objetivo da proposição é celebrar e reconhecer as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de filhos com deficiência, síndromes, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições atípicas de saúde e desenvolvimento, facultando ao Poder Executivo a realização de atividades alusivas à data.

É o relatório.

1

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900
E-mail: procuradoria@camarasaomateus.es.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003100340039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é preciso ressaltar que o presente parecer é meramente opinativo e decorre do mandamento consubstanciado no *artigo 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)* e *artigo 120 da Lei nº 001/90 (Lei Orgânica Municipal)*, que determinam à Procuradoria o assessoramento da Mesa Diretora e da Presidência desta Augusta Casa de Leis em assuntos de natureza jurídica, a fim de assegurar a correta e justa aplicação do ordenamento jurídico pátrio, bem como resguardar as competências atribuídas pela Lei Orgânica do Município e as normas estabelecidas na Resolução 002/2021 (Regimento Interno).

Assim, passo à análise do Projeto ora proposto.

No tocante à constitucionalidade formal e iniciativa, o projeto em análise é de iniciativa parlamentar, e não há vício de iniciativa, uma vez que não trata de matéria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

A proposição não cria obrigações diretas para a Administração Pública, nem gera despesas ou interfere na estrutura organizacional do Município, limitando-se a instituir data comemorativa e a autorizar, de forma facultativa, a realização de eventos alusivos à data.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas inseridas no calendário municipal tem sido reconhecida como manifestação legítima dessa competência, especialmente quando voltada à promoção de valores sociais e culturais da comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

No aspecto material, a proposta se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), da proteção à família (art. 226, CF) e da inclusão da pessoa com deficiência (arts. 203, IV, e 227, § 1º, II, CF), além de se harmonizar com os objetivos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Portanto, a proposição encontra respaldo jurídico e constitucional, não apresentando óbices formais ou materiais à sua tramitação e eventual aprovação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade formal, material e iniciativa regular do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria da Vereadora Professora Valdirene, recomendando seguir regularmente sua tramitação legislativa.

É o parecer, s.m.j., que remetemos à autoridade superior para apreciação e decisão acerca do prosseguimento.

FRANCISCO ALUIZO XAVIER

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025



Processo: 2577/2025 - 05 - PROJETO (E) nº 38/2025
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo e defiro a inclusão do mesmo na Sessão Ordinária do dia 20/10/2025.

São Mateus-ES, 14 de outubro de 2025.

WANDERLEI SEGANTINI
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330038003600390035003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.